



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.943, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o loteamento denominado "Golden Class II", referente a uma área total de 41.130,15m² (quarenta e um mil, cento e trinta metros quadrados e quinze centímetros quadrados), situado no lugar denominado "Capão Redondo", neste município de Lagoa Santa - MG, propriedade de PAR Administração e Representação Comercial Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ambas com suas alterações e;

Considerando os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano exarados no Processo Administrativo nº 10601/2020, favoráveis ao parcelamento da área;

Considerando o Selo de Exame e Anuência Prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH) na planta do loteamento, Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 39/2022/Processo SEI nº 2430.01.0000012/2022-64;

Considerando o Termo de Compromisso nº 009/2023/SDU, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e PAR Administração e Representação Comercial Ltda.;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Golden Class II" com área de 41.130,15m² (quarenta e um mil, cento e trinta metros quadrados e quinze centímetros quadrados), propriedade de PAR Administração e Representação Comercial Ltda. - (Loteador) - CNPJ nº 12.973.802/0001-67, objeto da matrícula nº 53.302, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, dando origem a:

I - 04 (quatro) quadras;

II - 54 (cinquenta e quatro) lotes;

III - 01 (uma) área institucional medindo 2.099,04m²;

IV - 01 (uma) área verde medindo 4.461,22m²;

V - sistema viário com área total de 9.203,65m².

Art. 2º O zoneamento do loteamento de que trata este Decreto fica definido da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

QUADRA	LOTE	ZONEAMENTO
01	01 e 02	C1
	03 a 14	R2
02	01 a 15	R2
03	01 a 07 e 12 a 19	R2
	08 a 11	C1
04	01 a 06	R2

Art. 3º É responsabilidade do Loteador a execução e entrega das obras especificadas no Termo de Compromisso nº 009/2023/SDU, respeitando os prazos nele estipulados sob pena de execução das garantias e adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras (LIO), a ser requerida na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento, das medidas mitigadoras e/ou compensatórias, quaisquer gastos ou despesas provenientes desta aprovação, do Termo de Compromisso nº 009/2023/SDU, do Processo Administrativo nº 10601/2020, emolumentos, impostos, registros e custos cartoriais serão de inteira responsabilidade do Loteador, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 2007.

Art. 5º Cópia deste Decreto, pareceres técnicos, análises, plantas, Termo de Compromisso nº 009/2023/SDU e demais documentos são partes integrantes do Processo Administrativo nº 10601/2020.

Art. 6º O loteamento objeto deste Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e no art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 7º Após o registro imobiliário, o Loteador deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, o registro atualizado do loteamento aprovado por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de junho 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.